

ATO Nº 5/1966

Dispõe sobre registro de ponto dos servidores da Secretaria da Câmara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, determina:

Artigo 1º - Os servidores da Secretaria da Câmara, bem como aqueles que a qualquer título prestam serviços à Edilidade, deverão, obrigatoriamente, consignar a frequência ao expediente através da marcação de cartão de ponto no respectivo relógio, além da assinatura no livro próprio.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os Diretores, Assessores-Chefes e Chefes de Gabinete.

Artigo 2º - Os encarregados das repartições, órgãos e unidades de serviço da Secretaria da Câmara serão responsáveis funcionalmente pela não observância do estabelecido no presente Ato, em relação aos servidores que lhes são diretamente subordinados.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de março de 1966.